

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Crises, casos, demissões, investigações. Não abordaremos estas questões. Mas todos pedimos menos desleixo, mais respeito, humildade, franqueza e foco na Política que interessa a todos, ou seja, políticas públicas que tenham como fundamento a garantia dos “3 És”: Equidade; Eficiência e Estabilidade.

Ao invés, queremos dar boas notícias. Essas sim, são necessárias, urgentes e verdadeiras.

Sabemos que a Economia, enquanto ciência social, faculta aos economistas os instrumentos matemáticos para criar modelos e fazerem previsões. Ora, atualmente temos previsões e estamos em circunstâncias que nos dão alguma esperança e ajudam a criar um clima de maior confiança.

Portugal foi um dos 6 países que registaram um excedente orçamental no terceiro trimestre. Entre Julho e Setembro, a dívida pública portuguesa caiu 3,3 pontos percentuais face ao trimestre anterior, para 120,1% do PIB.

A economia europeia tem melhorado substancialmente neste arranque de ano e vários economistas estão a rever as estimativas. No Fórum Económico Mundial, em Davos, foram apresentadas perspetivas mais otimistas para a economia europeia em 2023. A zona euro pode mesmo escapar a uma recessão e, portanto, os prognósticos económicos são hoje muito melhores.

Todavia, estes dados são previsões, não esqueçamos a guerra, e a inflação, que embora dê sinais de abrandar persiste. Uma das fontes de inflação mais evidentes tem sido a designada “expansão de margens” que, numa linguagem mais prosaica, poderemos chamar de “subidas dos lucros” das empresas com mais poder de mercado.

Aproveitando um ambiente geral de inflação alta, no qual os consumidores já não se surpreendem tanto com preços a aumentar, muitas empresas escolheram por repassar para o mercado mais do que o aumento dos seus custos.

Neste contexto, é imperioso que se mantenham os mercados o mais concorrenciais possíveis, sem conluios entre participantes, abusos de poder dominante ou enviesamento político - essa é uma das verdadeiras funções do Estado.

Não planear e não governar – ou fazê-lo olhando para o resultado eleitoral imediato – tem consequências severas.

Portanto, prudência, transparência e contenção devem continuar a ser as palavras de ordem.

A Bem de Portugal.

Cordialmente,

A Direção

2. DECLARAÇÃO MODELO 10, RENDIMENTOS E RETENÇÕES - RESIDENTES

Foi publicada a Portaria nº 8/2023, de 4 de janeiro, que aprova a Declaração Modelo 10, Rendimentos e retenções — Residentes, e respetivas instruções de preenchimento, de modo a incorporar nesta declaração as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2022), ao regime do IRS jovem (artigo 12.º -B do Código do IRS) e ao artigo 12.º -A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, relativo ao justo impedimento de curta duração.

A data de entrega do Modelo 10 relativa ao ano de 2022, foi ajustada para o dia 24 de fevereiro de 2023, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

3. DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE RENDIMENTOS MODELO 22

Foi publicado em 03 de janeiro de 2023, o Despacho nº 47/2023 do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2022 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários.

4. ENQUADRAMENTO EM IRS DAS DESPESAS COM TELETRABALHO

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20249, de 18 de janeiro de 2023, do Gabinete da subdiretora-Geral do IR e das relações internacionais, sobre o enquadramento em IRS das despesas com teletrabalho, sancionando que não são rendimento em sede de IRS para o trabalhador e constituem um encargo para o empregador, os pagamentos efetuados ao trabalhador pelo empregador que configurem compensação pelas “despesas adicionais” devidas pelo regime de teletrabalho, se:

- a) As despesas adicionais corresponderem à aquisição de bens e ou serviços de que o trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo a que se refere o artigo 166.º do Código do Trabalho; e
- b) O valor da compensação a pagar pelo empregador seja apurado por comparação com os custos suportados no mesmo mês do último ano antes de se encontrar em regime de teletrabalho, mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes a esse mês e os documentos comprovativos do mês a que respeita o acréscimo dos custos.

Situação distinta verifica-se quando o pagamento é efetuado pela entidade patronal através de valor fixo sem conexão com documentos que sustentem a realização daquelas despesas, ou quando o trabalhador não comprova as despesas efetivamente incorridas.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.